

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SINDIPEDRAS/SC

SEDE: RUA THIAGO DA FONSECA, Nº 44 – BAIRRO CAPOEIRAS – FLORIANÓPOLIS - SC
CEP 88.085-100 - CNPJ 80.671.837/0001-00

SECRETARIA EXECUTIVA: RUA ENGº EMILIO ODEBRECHT, Nº 59 – 1º ANDAR – SALA 04
BAIRRO DAS NAÇÕES – CEP 89.130-000 – INDIAIAL – SC

Fone: (47) 3394-1939 - Fone/fax: (47) 3394-2236

e-mail: sindipedras@sindipedras-sc.org.br - Site: www.sindipedras-sc.org.br

À

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019 (REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL)

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SINDIPEDRAS/SC), em atendimento aos mineradores associados, vem respeitosamente à presença desta Casa, visando a adequação do Projeto de Lei do Plano Diretor de São Francisco do Sul/SC, expor e requerer o que se segue.

Inicialmente, salienta-se que a atividade de mineração se caracteriza como interesse nacional (conforme art. 176 da Constituição Federal e art. 2º do Decreto Federal 9.406/2018), sendo classificada como atividade de utilidade pública e interesse social (Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea ‘b’, e inciso IX, alínea ‘f’, e Código Catarinense de Meio Ambiente, Lei Estadual 14.675/09, em seus artigos 124-B e 124-C) estando, em virtude disto, autorizada legalmente a operar na totalidade do território dos municípios, desde que devidamente licenciada ambientalmente e com autorização da Agência Nacional de Mineração.

Ainda, é de suma importância mencionar a existência da característica da rigidez locacional do bem mineral, que significa que a localização do bem mineral independe da ação humana, ou seja, o minério deverá ser lavrado no local onde é encontrado na natureza, sendo que, especificamente com relação as pedreiras, sua formação natural ocorre nas encostas dos morros.

Ultrapassadas tais considerações, salienta-se **que na audiência pública realizada em 25/11/2019** foi publicamente anunciado que seria inserida a expressão **“salvaguardando-se o direito adquirido das atividades minerárias em operação até a publicação desta Lei Complementar”** no Projeto de Lei do Plano Diretor (foto abaixo), o que não foi realizado, conforme consulta ao projeto de lei no Site da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul¹.

1 Salienta-se que a gravação desta audiência pública encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, no link <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/plano-diretor-fotos-e-videos> (tempo da gravação: 1h53min a 1h55min).

MINERAÇÃO

OBSERVAÇÃO 20 DO ANEXO 05:

“O uso IND.M será permitido em todos os zoneamentos, conforme análise técnica e outorga de lavra emitida pela Agencia Nacional de Mineração - ANM, condicionado ao licenciamento ambiental e urbanístico dos órgãos executivos competentes, exceto nos zoneamentos: ZEPA-1, ZEPA-2, ZEUS-1, ZEUS-2, ZRUS, ZEPH, ZT-1, ZT-2, CTUR, ZRIA, ZRPEA e em áreas com relevante interesse público, salvaguardando-se o direito adquirido das atividades minerárias em operação até a publicação desta Lei Complementar”

Foto da apresentação da audiência pública realizada em 25/11/2019 (arquivo pessoal)

Desta forma, **SOLICITA-SE** a adequação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor, de forma que seja respeitado o direito consolidado das atividades minerárias em operação, sob pena de inviabilizar-se a continuidade da atividade.

Sendo o que havia para o presente momento, aguardamos pronto retorno, e nos colocamos à disposição para comparecer presencialmente ou de forma remota perante esta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Indaial/SC, 14 de maio de 2020.

José Cimardi

Presidente

(arquivo enviado eletronicamente)